

em sessão ordinária de 29 de Setembro de 2000, sob proposta da Câmara Municipal.

O referido Regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos legais.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

2 de Outubro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Rosa do Céu*.

Regulamento do Canil Municipal de Alpiarça

Artigo 1.º

O canil tem como objectivo a recolha de cães vadios ou errantes no concelho de Alpiarça. O sequestro de cães, receptivos à raiva, agressores de pessoas e outros animais, por mordeduras, suspeito de raiva, que deverão ser objecto de observação médico-veterinária.

Artigo 2.º

A Câmara Municipal promoverá a captura e recolha de cães vadios nas ruas do concelho e locais públicos duas vezes por mês, recolhendo-os no canil.

Artigo 3.º

Os animais capturados só poderão ser entregues aos donos depois de devidamente observados e vacinados contra a raiva.

Artigo 4.º

Consideram-se cães vadios os que não são portadores de açamo e coleira ou peitoral com as chapas de identidade, morada do dono e do licenciamento e deixem de ser reclamados aos donos no prazo de oito dias.

Artigo 5.º

Os cães capturados serão alimentados durante o período referido, decorrido o qual serão alienados ou abatidos se a sua entrega não for solicitada naquele prazo.

Estes canídeos poderão ser cedidos gratuitamente a particulares ou sociedades zoófilas.

Artigo 6.º

O proprietário do cão é sempre responsável, mesmo que não reclame o animal capturado, pelas despesas de alojamento e alimentação no canil e pelo pagamento das multas ou coimas.

Artigo 7.º

Não tendo sido pagas as multas e despesas referidas no número anterior, nem solicitada a entrega dos animais, a Câmara Municipal poderá dispor livremente dos mesmos.

Artigo 8.º

A Câmara Municipal mandará afixar editais nos locais públicos do costume com 15 dias de antecedência, constando dos mesmos as áreas e os dias em que terá lugar a execução de tais medidas (recolha, captura, etc.).

Artigo 9.º

Na execução desta medida deverá prestar a devida colaboração a autoridade sanitária veterinária concelhia, a Guarda Nacional Republicana e a Guarda Florestal.

Artigo 10.º

As despesas de alojamento, alimentação e observação no canil têm um custo diário de 200\$.

Artigo 11.º

Todas as receitas reverterão a favor da Junta de Freguesia de Alpiarça.

Artigo 12.º

As coimas e multas por falta de vacinação e registo de canídeos são objecto do capítulo IX, artigos 59.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto.

Artigo 13.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a afixação de editais publicitando a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 8411/2000 (2.ª série) — AP. — Pelo presente se torna público que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou, na sua sessão ordinária de 29 de Setembro de 2000, a versão definitiva do Regulamento de Utilização e Cedência do Cine-Teatro de Alter do Chão.

4 de Outubro de 2000. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz*.

Regulamento de Utilização e Cedência do Cine-Teatro de Alter do Chão

Preâmbulo

O Cine-Teatro de Alter do Chão, que foi recentemente inaugurado, é um imóvel amplo, airoso, moderno e encontra-se equipado com aparelhagem audiovisual de vanguarda, existente ao momento da sua conclusão.

Alter do Chão dispõe agora de um espaço privilegiado de difusão, promoção e divulgação de espectáculos culturais e artísticos, permitindo o seu vasto anfiteatro a organização de conferências, debates, colóquios, etc.

Neste sentido é necessário que a utilização e a cedência deste espaço sejam regulamentadas por forma a obter-se uma gestão mais consentânea e racionalizada deste equipamento.

Assim, e com fundamento na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e de acordo com os artigos 115.º, n.º 7, e 242.º da Constituição da República Portuguesa, é regulamentado o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento dispõe sobre as condições de utilização e cedência do Cine-Teatro de Alter do Chão.

Artigo 2.º

Utilização

1 — A utilização do Cine-Teatro deverá ser efectuada com ética, responsabilidade, civismo e respeito quer pelo próprio equipamento em si, quer ainda pelos restantes utentes.

2 — O Cine-Teatro de Alter do Chão só pode ser utilizado com a presença dos funcionários da autarquia que a ele se encontram adstritos e se revelem necessários para a realização do evento em causa.

3 — A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos no equipamento do Cine-Teatro.

4 — Em situações de utilização superiores a dois dias consecutivos a entidade utilizadora é responsável por metade do pagamento devido aos funcionários autárquicos que asseguram a manutenção e limpeza do Cine-Teatro.

5 — Pela utilização do Cine-Teatro com os ensaios previstos no n.º 2 do artigo 3.º a entidade utilizadora é responsável pelo pagamento devido aos funcionários que se revelem necessários para a realização dos mesmos.

6 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos, roubo ou extravio dos objectos propriedade da entidade utilizadora.

7 — As actividades de iniciativa municipal têm prioridade na utilização do Cine-Teatro.

Artigo 3.º

Ensaios

1 — São permitidos os ensaios inerentes à realização dos espectáculos, os quais devem ser solicitados no pedido de cedência referido no n.º 1 do artigo 4.º

2 — O pedido de utilização do Cine-Teatro para ensaios regulares, de qualquer tipo de espectáculo, será analisado e decidido, caso a caso, pelo presidente da Câmara.

3 — A realização de qualquer dos ensaios previstos nos números anteriores terá que ser concertada com o Serviço Sócio-Cultural e Desportivo, prevenindo a concretização da programação previamente assumida.

Artigo 4.º

Cedência

1 — O Cine-Teatro de Alter do Chão só pode ser cedido a instituições legalmente constituídas.

2 — Terão prioridade na cedência do Cine-Teatro as escolas, grupos ou associações culturais, recreativas e desportivas, instituições de solidariedade social, grupos sócio-económicos e juntas de freguesia do concelho.

3 — O Cine-Teatro pode ser cedido a entidades públicas ou privadas sediadas fora da área do município, desde que o presidente da Câmara reconheça que a realização desses eventos traga alguma mais-valia para o concelho.

Artigo 5.º

Procedimento de cedência

1 — O pedido de cedência é dirigido sob a forma escrita ao presidente da Câmara, com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização, e dele devem constar:

- a) Nome, morada ou sede da entidade requerente e número de contribuinte;
- b) O objecto da realização e número de pessoas envolvidas;
- c) Data do evento;
- d) Hora de início do evento;
- e) Provável hora de término;
- f) Montagem e ensaios se necessários — hora de início e término dos mesmos;
- g) Se o evento é gratuito ou não, e neste último caso o preço a cobrar pelas entradas;
- h) Nome da pessoa responsável autorizada pela entidade utilizadora;
- i) Outros elementos julgados de interesse para uma correcta apreciação do pedido.

2 — Os pedidos de cedência serão entregues no Serviço Cultural e Desportivo desta Câmara Municipal, onde existirá um livro próprio para registo de entrada dos pedidos.

3 — Os serviços responsáveis pelo registo confirmarão a cedência ou não, e neste último caso sempre justificando, até ao 5.º dia que antecede a data da realização do evento.

4 — A finalidade de cedência não pode ser alterada depois da decisão ter sido tomada. Se tal acontecer o pedido será considerado como tendo dado entrada na data em que é conhecida a alteração.

5 — Em caso de desistência, deve a entidade requerente informar de imediato, por escrito, o Serviço Cultural e Desportivo, que posteriormente a comunicará ao presidente da Câmara.

6 — Para efeitos de cedência, em caso de acumulação de pedidos para a mesma data, ter-se-ão em conta os seguintes critérios:

- a) Objecto da realização a promover e o seu alcance;
- b) Data de entrada do pedido;
- c) Número de participantes envolvidos.

7 — Em casos excepcionais, os prazos referidos nos n.ºs 1 e 3 ficam dependentes de despacho do presidente da Câmara.

Artigo 6.º

Responsabilidade

1 — O funcionário responsável pelo Serviço Cultural e Desportivo elaborará, no dia útil imediato ao evento, um relatório circunstanciado dirigido ao presidente da Câmara, sempre que surjam situações anómalas que contrariem as normas de utilização do Cine-Teatro.

2 — Todos os utentes deverão acatar de imediato as ordens dos funcionários da autarquia, podendo o representante da entidade utilizadora reclamar para o presidente da Câmara das atitudes e actos praticados pelos funcionários.

Artigo 7.º

Penalizações

Qualquer utilização abusiva e que contrarie as normas previstas no presente Regulamento sujeitará a entidade utilizadora

a penalizações quanto a futuras cedências, a decidir por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Tarifa a pagar

Às entidades públicas ou privadas sediadas fora do concelho será cobrada a taxa de utilização diária no valor de 20 000\$, actualizável anualmente conforme o índice de preços ao consumidor, caso sejam cobradas inscrições ou entradas aos utentes que participarão ou assistirão ao evento.

Artigo 9.º

Cobrança de entradas

1 — As entidades utilizadoras sediadas no concelho poderão excepcionalmente cobrar entradas, desde que o produto das mesmas sirva exclusivamente para financiamento das suas actividades estatutárias.

2 — Para os efeitos do n.º 1 o presidente da Câmara autorizará a cobrança de entradas, desde que a entidade promotora do evento o justifique convenientemente.

Artigo 10.º

Lotação

A lotação do Cine-Teatro é de 338 lugares e em caso algum poderá ser excedida.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — As competências previstas no presente Regulamento são do presidente da Câmara, à excepção da prevista no artigo 6.º, podendo ser delegadas no vice-presidente.

2 — Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na forma definitiva no *Diário da República*, ou, em sua substituição, de aviso de rectificação publicitando as alterações ocorridas no projecto do Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

Edital n.º 423/2000 (2.ª série) — AP. — *Alteração do Plano Director Municipal.* — *Discussão pública.* — Dr. Álvaro Clemente Pinto Simões, presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere:

Faz saber que, de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 18 de Maio deste ano, e para cumprimento do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se encontra aberto um período de discussão pública, com vista à recolha de reclamações, observações e sugestões sobre alteração ao Plano Director Municipal, a qual se encontra à disposição dos interessados, na Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.

O período desta discussão pública é de 60 dias, a contar do próximo dia 23 de Outubro.

As reclamações, sugestões e observações deverão ser apresentadas por escrito na referida Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais habituais e no *Diário da República*, 2.ª série.

20 de Setembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Pinto Simões*.